

Depois da guerra, a difícil arte de fazer a paz
D. Fernando (1367-1383)

Fazer a guerra e estabelecer a paz eram funções e deveres que o rei medieval devia cumprir, com honra, «*razão e direito*». Por ser coisa grave exigia cuidadosa preparação, estipulada no *Regimento da Guerra*, das *OA* (I, tít. 51). Naqueles finais do século XIV, ao rei exigia-se, também que, para a mobilização em armas contra o inimigo, tomasse, previamente, conselho e ouvisse, posteriormente, em Cortes, o parecer da opinião pública dos seus povos, esse outro actor principal a querer despontar.

Infelizmente nas três guerras que travou contra Castela, com avultados prejuízos para o reino e para o seu próprio prestígio, conseguiu D. Fernando (1367-1383) ser mais sagaz e ter mais êxito nas artes de negociar ‘*a paz, verdadeira, firme e perpétua*’?

É conhecido o teor dos tratados que puseram termo às guerras fernandinas, tornados públicos em Alcoutim (1371), Santarém (1373) e Elvas (1382). Mas, sabemos menos dos trabalhosos debates, realizados nos meandros das negociações diplomáticas. Não irei fazer aqui qualquer resumo das cláusulas daqueles diplomas, por serem suficientemente conhecidas. A partir desses dados e de outras fontes do domínio público, proponho-me reflectir, em breves tópicos:

1. Como nasceu e de que forma se efectivou a decisão de negociar o termo dos conflitos.
2. Que importância foi dada ao juramento das cláusulas e que penas se estipulavam para quem o não cumprisse.
3. Como se conduziu o cumprimento das decisões estipuladas.
4. Porque as relações em política externa já se encontravam altamente codificadas, é ainda pertinente determo-nos em decifrar os elementos constitutivos de uma verdadeira gramática simbólica de eficácia que foram os rituais da paz, então utilizados.
5. Não menos pertinente é auscultar os ecos da paz reencontrada, na opinião pública, através da caixa de ressonância que eram os queixumes dos procuradores às cortes ou as considerações tecidas, posteriormente, pelos cronistas.

Convém recordar que nos três casos em apreço as fontes são díspares. Do tratado de Alcoutim é apenas conhecida uma cópia, actualmente no Arquivo de Simancas. Do de Santarém, igualmente existe só uma cópia, em latim, sem assinaturas nem selos, enviada ao rei de França e actualmente nos Arquivos Nacionais de Paris. Quanto ao tratado de Elvas não se conhece texto algum.

Fernão Lopes na sua *Crónica do Senhor Rei D. Fernando* faz de todos um resumo pormenorizado: pelo rigor que utilizou para os de Alcoutim e Santarém presumimos que também tenha sido fiel quanto ao conteúdo do de Elvas.

1. As negociações:

Dos tratados de paz citados, dois, revestindo aquele carácter religioso da diplomacia medieval, fizeram-se por iniciativa e mediação de legados do papa – «*o senhor da paz*» – que consigo traziam notários e outros assessores: em Alcoutim, foram dois bispos; em Santarém mediou o experimentado diplomata, cardeal Guido de Bologne, legado do papa Gregório XI (1370-1378). Quanto ao de Elvas, negociado no arraial, talvez menos secretamente do que é dito, com carácter mais profano, ainda hoje persiste a dúvida sobre quem terá tomado a iniciativa, e não se conhece ou não houve mediador.

Em 1371, para parar a guerra, os mediadores contactaram e ouviram primeiro Henrique II, em Sevilha, depois, D. Fernando. Ambos nomearam procuradores, indo pelo rei de Portugal, o seu vassalo e conselheiro, D. João Afonso Telo, conde de Barcelos, que propôs para as conversações a vila de Alcoutim, no bispado de Silves, sendo o tratado «*de paz e amorio em nome dos reis*» tornado público em Sevilha. D. Fernando pôde aceitar desistir das pretensões ao trono de Castela que, efectivamente, não era o principal objectivo que almejava.

No caso do tratado de Santarém, em 1373, o legado papal procurou primeiro Henrique II, que se encontrava em Portugal; não o tendo conseguido, dirigiu-se a D. Fernando, refugiado no castelo de Santarém, indo seguidamente ouvir o rei castelhano, já a cercar Lisboa, e instalado no convento de S. Francisco da capital. Os procuradores de D. Fernando, um bispo e um cavaleiro, pouco ou nada negociaram: D. Fernando teve que aceitar, frustrado e resignado, quanto lhe foi imposto.

Prolixos em muitos argumentos tanto de ordem espiritual como política, estes textos fazem a apologia da paz, que dizem particularmente delicada em reinos cristãos da Península, a viver paredes-meias com o perigo muçulmano, que «*da guerra vêm maus escândalos e perigos máximos*», directa reprovação da aliança feita com Granada pelo rei português.

O prólogo do texto latino de Santarém vai mais longe: admoestando os monarcas beligerantes, incrimina-os por se terem deixado arrastar para uma «*guerra entre cristãos, [que] é obra do maligno*» e exorta-os a que, sem tardança, ordenem entre si «*bem querença e paz verdadeira, firme e perpétua, sem dolo, fraude ou engano*», esquecendo e perdando os agravos que eventualmente se houvessem feito e «*ligando-se em associação por uma verdadeira, firme e fiel amizade*».

No caso de Elvas, a paz punha fim a uma guerra que, realmente, não tinha acontecido. Não haveria, por isso, vencedor nem vencido! Não se sentindo vencido, o rei de Castela, recusou-se a aceitar os termos do tratado proposto, pelo que um dos negociadores portugueses lhe adiantou que travasse *duelo* com o rei de Portugal para melhor se declarar o vencedor!

D. Fernando exigiu, com boas razões, que fosse Juan I a transportar, em barcos seus e às suas custas as tropas do conde de Cambridge no regresso a Inglaterra. Não tendo com ela ter assinado qualquer paz, este, primeiro recusou, mas acabaria por aceitar, depois de resistência da argumentação portuguesa e da ajuda do Mestre castelhano de Santiago (*CDF*, c. 155, p. 431).

D. Fernando podia dar-se por satisfeito com o êxito alcançado com este terceiro tratado de paz: conseguira libertar-se das humilhantes cláusulas de Santarém, recuperando plenamente a independência da sua política externa; via-se livre, sem maiores custos, dos incómodos e desorganizados ingleses a quem conseguira iludir e dispensar nas negociações para pôr fim à guerra; não lhe era subtraída nem penhorada parte alguma do território nacional; recuperava, de certo em estado lamentável, as suas naus prisioneiras em Saltes, com o almirante, irmão da rainha, e os marinheiros sobreviventes.

Podemos assim concluir, como P. Russell:

«O desentendimento do rei com os seus conselheiros, em 1380, quando lhes anunciou a sua resolução de retomar a luta, leva-nos a supor que ele enfrentou a situação melhor do que eles». ('F. Lopes e o Tratado de Santarém', *RPH*, V (1951), p. 461).

Corrigiu na diplomacia o que perdera no enfrentamento bélico.

2. O juramento das cláusulas:

O juramento era o acto crucial da validação dos tratados e dos processos de paz. A Igreja tinha feito dele um quase-sacramento, pelo que o seu desrespeito ofendia o sagrado, caía sob a autoridade eclesiástica, além de atentar contra a própria honra.

Nos nossos tratados as cláusulas que, por ambas as partes, deviam ser juradas e cumpridas foram, de facto, imposições do vencedor: mais suaves em Alcoutim, onde a vitória tinha sido pouco clara, mas muito vexatórias em Santarém que tem a forma de verdadeiro *'diktat'* por parte de Henrique II que cercara Lisboa, tinha o país sob o seu domínio e o rei encurralado numa fortaleza. Alguns *items* revestiam imposições de beligerância contra inimigos ausentes que, sendo rivais de Castela, o deveriam ser, doravante, de Portugal que se via obrigado a *«fazer liga com Castela e França, contra o rei de Inglaterra, príncipe de Gales, duque de Lencastre e todos os Ingleses»*. Por essa razão o próprio mediador se demarcou desses artigos, a que não deu a sua aprovação.

D. Fernando saía desta segunda guerra profundamente humilhado: não apenas pela destruição de Lisboa e outros gravames materiais causados ao reino ou pelas traições de muitas das suas cidades e vilas, mas sobretudo pelos termos do tratado que não teve poder para impedir nem minorar e que teve que aceitar, *«depois de acesos debates com condes, mestres, cavaleiros e comunidades do reino»*, conforme a letra do texto.

O juramento das cláusulas de paz implicava o seu cumprimento sem subterfúgios, sabendo como havia sido lembrado ao rei português, que *«a nobre e bem aventurada paz é na vontade e não nas palavras»* (CDF, p. 182).

O texto de Santarém é o mais explícito e duro nas penas cominatórias, ameaçando o *«violador e perturbador da paz feita»* com *excomunhão e interdito*, além da perda das pessoas, cidades e castelos reféns e da pesada coima de 30.000 marcos de ouro.

O que foi prometido em Alcoutim, em 31 de Março, fê-lo D. Fernando jurar apressadamente, dois dias depois, em Évora! O rei castelhano aguardou, para com pompa e a devida publicidade, fazer o seu juramento, em 10 de Agosto, no convento mendicante de S. Francisco de Toro! Temporalidades de significado oposto que valorizavam bem diferentemente gestos rituais de paz.

3. Cumprimento das decisões estipuladas:

Em 1373, D. Fernando mal vira o rei castelhano abandonar o país e depois de tudo ter prometido, de imediato, decidiu não cumprir, pois não podia cumprir, dada evolução que a guerra europeia tomara, tornando a hegemonia de Castela mais perigosa; por isso, planeou como inevitável, uma terceira guerra!

– Assinado o tratado de Santarém em 24 de Março e encenados alguns rituais de aparente confraternização, em 7 de Abril, logo em 16 de Junho os seus embaixadores concluíam com a Inglaterra uma aliança em sentido contrário (que aguardaria em hibernação até 1380!).

– Não tendo efectivado, atempadamente, algumas cláusulas (como a de expulsar os 28 magnates ‘petristas’, exilados em Portugal e que, contra sua vontade, se haviam refugiado no castelo de Ourém) e acusado por Henrique II de estar a violar outros compromissos, apressou-se a escrever ao cardeal legado e mediador para que o absolvesse, se acaso ele tinha incorrido na pena de excomunhão e o reino na de interdito, o que o cardeal fez.

– Na insatisfação em que se encontrava pela premente ameaça castelhana foi negociando, secreta e pormenorizadamente, durante sete anos, uma aliança com a Inglaterra e o envio para Portugal de forças militares de auxílio. Inovação estratégica revolucionária: procurando fora da Península novos aliados, baseará neste eixo de *compensação atlântica* toda a sua futura política externa.

Foi quando teve a certeza de poder contar com este apoio e morto que estava Henrique II (1379), que reuniu o Conselho para lhe comunicar – rejeitando todas as razões que o contrariavam – que, esquecendo o tratado de paz de Santarém, decidira «*britar as pazes*» e voltar à guerra com o rei castelhano, agora Juan I, «*para se vingar das injúrias e grandes desvantagens que el rei D. Henrique contra ele mostrara (...) para que pudesse vingar no filho os nojos e danos que me o pai fez (...): quero logo, haver com ele guerra*»! transcreve Fernão Lopes (CDF, c.114, p. 321).

4. Rituais de paz:

Nos três casos, os processos de negociação e a conclusão da paz não ignoraram a mediação de importantes rituais, próprios da linguagem diplomática de finais da Idade Média. Conjugados eles dão-nos como que uma gramática de gestos simbólicos, quando ainda os compromissos eram baseados mais em promessas feitas diante de Deus, do que na mera lógica das relações humanas e políticas.

Redigido o texto acordado em Alcoutim, o seu juramento fez-se «*aos santos evangelhos nas almas dos reis ambos*» e em Santarém: «*tocados corporalmente os sacrossantos evangelhos que nas nossas mãos segurávamos*». Em Salvaterra de Magos, a urgência reforçou a solenidade e os contactos far-se-ão «*com o corpo de Deus na hóstia consagrada*», segurada pelo bispo liturgicamente revestido.

Qualquer tratado de paz, para mais solidamente se consolidar, acarretaria um ou vários casamentos entre os familiares dos monarcas antes desavindos, sendo as mulheres, ‘*princesas de paz*’, consideradas como as mais duradouras medianeiras e garantes da desejada «*harmonia perpétua*».

Em Alcoutim estipulara-se, com juramento, que D. Fernando esposaria a princesa Leonor, filha de Henrique II, o que ao rei intimamente repugnava,

mas que os vassallos convenceram a, oficialmente, aceitar. D. Fernando assim fez para, pouco depois, repudiar a cláusula e a noiva (CDF, c. 59, pp. 159-160).

De Elvas, em 1382, saíria o compromisso de a princesa D. Beatriz, filha de D. Fernando e D. Leonor Teles, casar com Henrique, herdeiro de Juan I, consórcio logo corrigido, por recusa do rei português, para o casamento com o infante Fernando, segundo filho, pensando assim melhor salvaguardar a independência do trono português.

Sabemos como nem um nem outro se realizaram e como a alteração abusiva desta cláusula, corrigida com o tratado de Salvaterra de Magos (1383) transformado também ele em imposto tratado de paz, viria a tornar-se fatal para a dinastia e dramática para o reino.

Voltemos ao paradigmático caso de Santarém, de que o texto nos dá mais pormenorizada informação:

Também aqui se decidiu um ritual de casamento: D. Beatriz de Castro, meia-irmã de D. Fernando foi dada a Sancho de Albuquerque, irmão de Henrique II. À margem do texto oficial ficaram ajustados dois outros matrimónios: D. Isabel, filha ilegítima de D. Fernando, casaria com D. Afonso, igualmente ilegítimo de Henrique II e D. Beatriz, a recém nascida filha de D. Fernando, esposaria a D. Fradique, filho bastardo de Henrique II.

Estes actos matrimoniais deviam neutralizar, simbolicamente, os antagonismos iniciais e, pela fusão do sangue de parentes dos reis desavindos, recriar, em parentesco mais alargado, uma nova unidade e harmonia; porém, não se lhes negavam as possibilidades de maior hegemonia.

Para lá destes rituais, os acordos de paz foram assinalados com outros gestos a que se dava também eficácia simbólica:

Em Elvas, realizaram-se banquetes de confraternização entre os negociadores; fizeram-se pregões e tocaram-se trombetas; com a alegria do anúncio da paz, alguns soldados beijavam o chão e até comiam terra! Gritos e gestos que revestiam função incantatória e carácter apotropaico: esconjuravam o regresso da guerra e afastavam as forças diabólicas.

Em Santarém o acordo final foi selado com um particular ritual de rigoroso protocolo para o encontro pessoal dos dois monarcas, que deviam ser amigos:

Por iniciativa do mediador prepararam-se três batéis surtos no Tejo: dois, equidistantes, para os protagonistas e seus séquitos e o do meio para si e seus notários; todos iriam desarmados; o rei de Castela deslocar-se-ia de Lisboa e D. Fernando desceria da sua alcáçova escalabitana. Em curto diálogo, iniciado por Henrique II, mais velho e cerimonioso, os monarcas saudaram-se e juraram, sobre as águas do rio comum, cumprir aquilo que já haviam estipulado. Depois das despedidas, D. Fernando haveria de comentar, jocosamente, que vinha *'muito henricado'*!

5. Ecos da paz reencontrada:

Deixemos o balanço que Fernão Lopes faz na sua crónica de D. Fernando. Fonte importante, é incompleta e, nestes passos demasiado sumária.

Os únicos ecos encontrados na documentação das cortes, são anteriores à segunda guerra fernandina, pelo que ficamos sem saber como foi a reacção da opinião pública depois dos mais desastrosos conflitos. Se houve cortes em Évora, em 1374, não existem actas (a não ser o breve assento do caso das sisas de Torre de Moncorvo (*oc.*, pp. 143). Das cortes de Leiria de 1376, não ficaram capítulos gerais mas tão só preitos e menagens a D. Beatriz e a D. Fradique, cujo casamento ficara estipulado.

Depois de ferido o primeiro conflito (1369-1371), D. Fernando pôde ouvir as queixas dos procuradores às cortes realizadas em Lisboa, logo em Julho-Agosto do último ano da guerra:

«No artigo primeiro pediam-nos que, daqui em diante não fizéssemos guerra, sem conselho dos nossos cidadãos e naturais».

O pedido repete-se, com variantes e queixas diversas em mais 10 artigos, num total de 101 (14, 22, 38, 42, 43, 45, 65, 80, 84, 94).

Nas cortes do Porto, em Julho de 1372:

«Porém nos pedia o nosso povo por mercê que fizéssemos tudo o que em nosso poder estivesse para que houvesse paz e que Deus no-la desse com todos os reis que cristãos eram. E que se em algum tempo acontecesse que, por nossa honra, entendéssemos que devíamos tomar guerra, que ouvíssemos primeiramente o nosso povo e atendéssemos ao seu conselho».

Ao que o rei respondeu: *«Querendo Deus havemos de ter paz com todos os reis cristãos e se acontecer que algum rei nos queira fazer guerra haveremos conselho com os bons do nosso reino para acordarmos com eles o que for honra, guarda e defesa dos nossos reinos».*

(*Cortes portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, Lisboa, INIC, 1990, art.º 1.º, p. 82).

Nas Cortes de Leiria, em Outubro-Novembro do mesmo ano, os procuradores:

*«Pediam que se guerra se não podia escusar que fosse nossa mercê de olharmos pelas nossas cidades e vilas e lugares dos nossos reinos e que o fizéssemos com o seu conselho deles (...) e mandássemos fronteiros» para protecção de pessoas e bens (*oc.*, art.8.º, p. 128).*

E acrescentavam várias razões para, se possível, evitar novos conflitos:

«Pediam, por mercê que se guerra pudesse escusar que se escusasse porque o reino é tão pequeno que o não podia suster e que víssemos os compromissos com os dos nosso bom Conselho feitos entre nós e el-rei de Castela e que se guardasse em Portugal o que sempre foi guardado (...) e que sempre Portugal foi prezado entre todos os Senhores do mundo».

Achou o rei que era um bom conselho e que assim o entenderia de fazer cumprir. (oc., art.º 9º, *ibidem*).

Conclusão:

A «*este nobre rei D. Fernando*», que em vários domínios da acção política se revelou de inteligência aguda e perspicaz, faltaram qualidades tácticas de comando; não foi um rei soldado.

Derrotado militarmente por três vezes, percebeu – pois, como dizia, «*tinha a cruz de S. Jorge no coração*» – como traçar a sua melhor estratégia e, escudado militarmente pelos seus aliados, conseguiu no campo diplomático, pela sagacidade da sua negociação, o que perdera nos campos de batalha.

Com o tratado de Elvas pode dizer-se que D. Fernando voltava a ter nas suas mãos as condições necessárias para que aquela estratégia política, assente na aliança inglesa, no contexto da guerra dos Cem Anos, se tornasse eficaz.

A doença que já o minava, gravemente, retirou-lhe a condição fundamental para o exercício da governação. Outros levaram o reino à beira da catástrofe e à inevitabilidade de uma revolução. Mas esta linha da política fernandina seria retomada imediatamente, como única via de sobrevivência. Estava destinada a um longo futuro.